



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

**PORTARIA n.º.:18.224/14**

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que, segundo Memorando n.º 620/2014/SMS, o servidor Everton Luiz Lopes da Cruz, Agente Comunitário de Saúde na unidade da Vila dos Comerciantes, vem exercendo ineficientemente suas funções.

Consta da denúncia que, na data de 02/06/2014 foi realizada uma supervisão e foram encontradas as seguintes falhas no trabalho do funcionário, tais como: preenchimento de todo seu material de trabalho de forma incompleta e muitas vezes ausente; não soube informar verbalmente e não possuía dados registrados referentes ao número populacional de sua micro área incluindo alguns grupos de riscos como, crianças, idosos entre outros; ausência de informação do acompanhamento da condição vacinal do público alvo para as campanhas de vacina; material de trabalho com impressos e dados incompletos.

**Considerando** ainda, conforme relatado no Memorando, o fato de que o servidor quando questionado sobre o acompanhamento das famílias 137 à 145 afirmou que não as acompanha, mesmo sendo da sua área de abrangência;

**Considerando** que, o referido Memorando, indica que seu material de trabalho é desorganizado e que o mesmo não realiza o planejamento das suas atividades.

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR**, a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar os fatos alegados.

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

*"Artigo 199 -- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:*

*III -- executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

(...)

XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

O Artigo 200 que determina:

Artigo 200 – “São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa;

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções;

Outrossim, cabe não olvidar o que ordena o Artigo

213:

Artigo 213 – “A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XIII – transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”;

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando ao interessado a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Lorena.

Lorena, 31 de julho de 2014

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal